

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT – MODALIDADE: Melhor Técnica e Preço
OBJETO: Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública direta e indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, Conforme art. 37, § 1º da Constituição Federal, conforme termo de referência encaminhado pelo Gabinete de Comunicação Social.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada, contra o resultado da fase de julgamento das propostas técnicas no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2025. O certame visa a contratação de serviços de publicidade, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações.

O recurso foi protocolado dentro do prazo legal e as partes possuem legitimidade, atendendo aos requisitos de admissibilidade.

1. DO RECURSO DA RENCA COMUNICAÇÃO LTDA

A recorrente RENCA sustenta, em síntese, a ausência de uniformidade e de critérios objetivos na avaliação da Subcomissão Técnica, o que resultou em discrepâncias entre os apontamentos técnicos e as notas atribuídas. A RENCA defende que foram utilizadas "duas medidas distintas" para avaliar os concorrentes, violando os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A RENCA apresentou comparações específicas:

1. Raciocínio Básico: A RENCA obteve média 23,50, com o único ponto negativo de incluir referências diretas ao gestor municipal, afastando o tom institucional. Em contrapartida, a GENIUS obteve média 27,00, apesar de ter apresentado "raciocínio básico insuficiente, com construção textual rasa". A agência ZF obteve média 24,00, com dois erros apontados (pouca clareza e escassez de dados técnicos, além da referência direta ao gestor municipal).
2. Estratégica de Comunicação Publicitária: A RENCA obteve média 50,50, sendo criticada por confusão entre gestão e instituição, resultando em pessoalidade. Já a



GENIUS obteve média 53,50, apesar de quatro pontos negativos, incluindo "construção textual confusa, sem muita clareza na estratégia".

3. Ideia Criativa: A RENCA obteve média 63,40, tendo como único ponto negativo o descumprimento da exigência editalícia quanto à apresentação do pen-drive de forma avulsa. Contudo, as agências GONÇALVES CORDEIRO (66,20) e SOUL (66,90) também incorreram no mesmo erro, mas obtiveram pontuação superior.
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: A RENCA obteve média 49,80, sendo criticada pela falta de detalhamento na forma de execução e estimativa de custos de ações de não mídia. A agência SOUL foi criticada por ter uma "mídia off rasa", e a GONÇALVES CORDEIRO teve dois apontamentos negativos (execução de canais out-of-home, digitais e rádio excedendo o período previsto de divulgação e divergências nos mapas analíticos), que a RENCA argumenta que deveriam ocasionar a desclassificação. A RENCA defende que seus custos e distribuição de não mídia foram claramente detalhados.

A RENCA requer o provimento do recurso, a revisão das notas, a aplicação uniforme dos critérios e a retificação do resultado da fase de julgamento.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Diversas agências apresentaram contrarrazões, refutando as alegações da RENCA:

- DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. (DMD 2): Alega que o recurso da RENCA é "totalmente desarrazoado e infundado". Sustenta que a avaliação e pontuação da Subcomissão estão em total conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Edital e reflete o maior ou menor grau de adequação das propostas. A DMD defende sua Estratégia de Mídia e Não Mídia, argumentando que o argumento da RENCA sobre a suposta falha da DMD não possui fundamento e é "desprovido de fundamento". Requer o indeferimento do recurso e a manutenção da classificação.
- GENIUS PUBLICIDADE: Argumenta que a avaliação técnica foi realizada em estrita observância ao edital. Afirma que a nota decorre da análise qualitativa e comparativa realizada pelos avaliadores, e a pretensão da RENCA é mera insatisfação sem respaldo para alteração da nota. Requer o não provimento do recurso da RENCA.
- GONÇALVES CORDEIRO: Afirma que o recurso da RENCA é "genérico, confuso e de difícil compreensão", carecendo de fundamentação e dialeticidade. Defende que a avaliação da Subcomissão reconheceu as inconsistências em sua proposta (Mídia e Não Mídia), e a graduação das notas já refletiu esses pontos, não havendo que se falar em desclassificação automática por falhas pontuais. Alega que a desclassificação carece de fundamento jurídico. Requer que o recurso da RENCA seja negado provimento.



- SOUL PROPAGANDA LTDA.: Defende a soberania e autonomia da Subcomissão Técnica no julgamento. Argumenta que a avaliação comparativa não se confunde com "avaliação espelhada" e que a diferença de pontuação reflete a aplicação legítima e regular dos critérios. No que tange à crítica sobre sua mídia off, a SOUL aponta que recebeu elogios pela estratégia robusta e forte defesa, e que a diferença de pontos entre as propostas é resultado de juízos proferidos sobre propostas distintas.
- LOGOS PROPAGANDA LTDA.: Destaca que o requerimento de revisão da RENCA é impossível de ser atendido, pois inviabiliza a reavaliação das propostas técnicas. Afirma que a Subcomissão é soberana em suas decisões e a alegação da RENCA é baseada em mera insatisfação. Requer o negado provimento ao recurso da RENCA.

Nota: A RENCA também apresentou contrarrazões em um documento anexo, alegando que os apontamentos feitos contra sua proposta (e.g., erro de cálculo no orçamento ou leve excesso de verba) devem ser tratados como "erro material sanável" e não como falha técnica grave que justifique penalização, citando a proporcionalidade e a razoabilidade.

II. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

O cerne do recurso da RENCA é a alegada falta de isonomia e a discrepância entre os apontamentos técnicos e as notas atribuídas pela Subcomissão, especialmente ao comparar sua proposta com a da GENIUS e GONÇALVES CORDEIRO.

1. DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA (PARECER TÉCNICO)

A Subcomissão Técnica, após análise especializada das alegações da RENCA, REJEITOU INTEGRALMENTE o recurso.

A. UNIFORMIDADE, ISONOMIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Subcomissão ratifica que:

- Foram adotados critérios uniformes, com metodologia técnica consistente e alinhada ao edital.
- As variações de nota decorrem da natureza qualitativa da avaliação especializada.
- A análise técnica identificou que as diferenças de pontuação refletem variações na qualidade e adequação das propostas.
- A metodologia aplicada considera o impacto específico de cada falha no contexto da proposta, assegurando avaliação proporcional e isonômica.
- A distinção entre propostas decorre de mérito técnico, e não de inconsistência metodológica. O método aplicado é de natureza técnica e padronizada, preservando a finalidade original do processo e promovendo equidade.



- Não se verificou qualquer indício de irregularidade, favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

A alegação da RENCA de que o tratamento comparativo (Renca vs. Genius, Renca vs. ZF) indica duas medidas distintas não prospera, pois a Subcomissão defende que a avaliação é contextualizada. Embora certas agências possam ter recebido apontamentos negativos textuais, a pontuação final reflete o mérito técnico geral e o impacto proporcional das falhas, conforme a Subcomissão.

B. DETALHAMENTO DA NÃO MÍDIA (Estratégia de Mídia e Não Mídia)

A RENCA defende que apresentou documentação completa sobre custos e execução da não mídia.

A Subcomissão, em seu parecer técnico, reconhece que a RENCA apresentou documentação adequada, mas conclui que o detalhamento técnico foi inferior no comparativo com as empresas classificadas. A diferença de pontuação está, portanto, fundamentada na qualidade técnica apresentada.

C. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES

A RENCA solicitou, implicitamente, a desclassificação de propostas como a da GONÇALVES CORDEIRO por alegado desatendimento claro do edital (excesso de prazo de veiculação e divergências nos mapas analíticos).

Tanto a Gonçalves Cordeiro quanto a Subcomissão defendem o princípio da razoabilidade e da finalidade. A Gonçalves Cordeiro argumenta que o próprio edital estabelece critérios para graduação de notas, e que a falha pontual não gera desclassificação automática. A Subcomissão avaliou que as divergências e inconsistências, como o pequeno equívoco temporal ou material, foram reconhecidas e refletidas na nota atribuída (55,50), mas não comprometeram a lisura do certame ou a isonomia.

D. PEN-DRIVE AVULSO (Ideia Criativa)

A RENCA alega que foi penalizada pela entrega do pen-drive de forma avulsa, enquanto outras agências com a mesma falha (GONÇALVES CORDEIRO e SOUL) obtiveram notas superiores.

A GONÇALVES CORDEIRO defendeu que tal vício era de excesso de formalismo, que não gerou prejuízo à análise técnica ou quebra de isonomia. A SOUL também argumentou que o descumprimento do item 13.8.7 (acondicionamento do pen drive) é um mero vício formal que não comprometeu o sigilo e a isonomia, não justificando desclassificação desproporcional. A Subcomissão não apontou essa falha como motivo para retificação de notas ou reclassificação,



indicando que o impacto da penalidade aplicada à RENCA (63,40) refletiu o contexto total da proposta no quesito Ideia Criativa, e não apenas o erro formal.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

A Subcomissão Técnica reitera que o julgamento foi conduzido de forma regular, observando os critérios previstos e a metodologia técnica aplicável. A avaliação foi isonômica e fundamentada, não havendo elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída ou a reclassificação. O parecer final recomenda o indeferimento do recurso.

III. DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Com base na análise dos autos, no Recurso Administrativo da RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., nas Contrarrrazões apresentadas pelas demais licitantes e, fundamentalmente, no Parecer Técnico emitido pela Subcomissão Técnica, este Agente de Contratação decide:

1. Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RENCA COMUNICAÇÃO LTDA., por ter sido apresentado dentro do prazo legal e por preencher os requisitos formais de admissibilidade.
2. Negar Provimento ao Recurso Administrativo da RENCA COMUNICAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTOS:

A Subcomissão Técnica demonstrou que a avaliação seguiu critérios uniformes e metodologia técnica consistente, conforme o edital. A diferença de pontuação entre as propostas, inclusive aquelas comparadas pela recorrente (RENCA vs. GENIUS, RENCA vs. GONÇALVES CORDEIRO), decorre da natureza qualitativa e contextualizada da análise técnica especializada, refletindo o mérito e a adequação de cada proposta e o impacto específico de suas falhas.

Conforme defendido pela Subcomissão, a pontuação obtida pela RENCA no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia (49,80) está justificada pelo fato de o detalhamento técnico ter sido inferior no comparativo com as empresas classificadas, apesar de a documentação ser adequada.

As alegações de disparidade e ausência de isonomia não se sustentam diante do parecer técnico, que garante que a metodologia aplicada é padronizada e promoveu condições homogêneas de participação, mantendo a integridade competitiva. Não há elementos concretos que justifiquem a reclassificação da RENCA ou a desclassificação das demais licitantes, uma



vez que a Subcomissão julgou a qualidade técnica de forma proporcional, em estrito cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, acolho integralmente o Parecer Técnico da Subcomissão, e determino a MANUTENÇÃO das notas e da classificação resultantes da fase de julgamento das propostas técnicas.

Publique-se e Intime-se para ciência das partes interessadas.

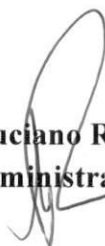
Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.



Augusta Cecilia Mattos Girardi
Agente de Contratação

Deste modo, remetemos a autoridade superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

Rondonópolis/MT, 25 de setembro de 2025.



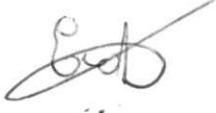
Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ATA DA ANÁLISE DE RECURSOS REFERENTES A PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/ MT

Em atendimento ao Ofício SEMAD nº 051/2025 e com o objetivo de assegurar maior precisão na análise das peças recursais apresentadas, todas as propostas cujas avaliações foram objeto de contestação foram integralmente reexaminadas pelos julgadores competentes e nomeados, conforme publicação do diário oficial edição nº 5980 do dia 17/06/2025. O procedimento adotado teve por finalidade reforçar e detalhar os critérios que embasaram as notas atribuídas, assegurando a transparência e a consistência da avaliação realizada. A revisão empreendida pelos julgadores concentrou-se na validação dos fundamentos previamente considerados, com o intuito de confirmar a correção técnica das pontuações. Ainda que tenha sido verificada a eventual presença de informações complementares, estas não alteram substancialmente o juízo já formado, servindo apenas para ratificar a adequação das decisões anteriormente proferidas

Cumpra-se esclarecer que a análise realizada não configura uma nova análise das propostas, uma vez que tal procedimento já foi devidamente conduzido pela Subcomissão Técnica na etapa própria do certame, conforme previsto no cronograma e nas disposições editalícias. Ressalta-se, ainda, que nesta fase processual todas as licitantes encontram-se plenamente identificadas, o que afasta qualquer possibilidade de anonimato ou prejuízo à transparência e à isonomia do julgamento.

Rafael Rosa     

Apresentaram **RECURSO ADMINISTRATIVO** as seguintes licitantes:

Recurso 1: Nova S.A.:

Recurso 2: Renca Comunicação Ltda:

Recurso 3: J.V. Fermino Da Silva – Me (Imagine Propaganda):

Recurso 4: Interage Agência De Publicidade E Propaganda Ltda:

Apresentam **CONTRARAZÕES** as seguintes licitantes:

Contrarazão DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda:

Contrarazão Soul Propaganda Ltda:

Contrarazão Logos Propaganda Ltda:

Contrarazão Gonçalves Cordeiro:

Contrarazão Luiz G. Rodrigues Junior – Me (Genius Publicidade):

Contrarazão Nova S.A.:

Contrarazão Renca Comunicação Ltda:

Constitui-se ao anexo dessa ata os seguintes documentos:

Análise do Recurso Administrativo da Nova S.A.:

Análise do Recurso Administrativo da Renca Comunicação Ltda:

Rafael Rosa     

Análise do Recurso Administrativo da J.V. Fermino Da Silva – Me (Imagine Propaganda):

Análise do Recurso Administrativo da Interage Agência De Publicidade E Propaganda Ltda:

No curso da revisão empreendida, a Subcomissão Técnica deliberou pela manutenção das notas atribuídas a cada licitante e a cada item, conforme já estabelecido no ato de julgamento. Tal decisão se fundamenta no fato de que os aspectos suscitados nas manifestações recursais foram, em sua maioria, previamente reconhecidos e devidamente ponderados pela própria Subcomissão durante a fase de avaliação técnica.

Cumprе salientar que a análise das propostas foi conduzida com estrita observância ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que assegura a impessoalidade e a transparência do processo. Nesse contexto, diversas observações relevantes já haviam sido incorporadas aos pareceres técnicos originais, não havendo, portanto, elementos que justifiquem a alteração das pontuações anteriormente atribuídas.

Classificação original a ser mantida:

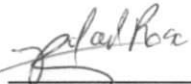
1º DMD ASSOCIADOS | 2º SOUL PROPAGANDA | 3º LOGOS PROPAGANDA | 4º

GONÇALVES CORDEIRO

Rafael Rosa    

Rondonópolis, 18, setembro, 2025

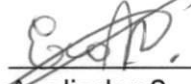
Subcomissão técnica



Avaliador 1

RAFAEL ROSA DE PAULA

CPF: 060.336.711-98



Avaliador 2

EDNILSON AGUIAR VIEIRA

CPF: 883.172.421-53



Avaliador 3

JOÃO VITOR OLIVEIRA CONDES SANTOS

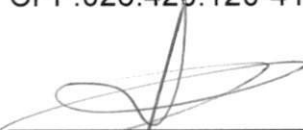
CPF: 062.277.871-40



Avaliador 4

MAURÍCIO DA SILVA RENNER

CPF: 026.420.120-41



Avaliador 5

JOSÉ CARLOS GARCIA

CPF: 079.763.481-91



Avaliador 6

GABRIEL GIRARDI FAGUNDES

CPF: 015.146.511-81

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - Renca.

Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Na análise de admissibilidade, verifica-se que o recurso foi protocolado dentro do prazo legal. Constatou-se ainda que as partes possuem legitimidade e estão regularmente representadas, atendendo aos requisitos recursais previstos em lei.

RESUMO DOS FATOS E DAS CONTRARRAZÕES E APONTAMENTOS

A. APONTAMENTOS RENCA

1. Avaliação da Subcomissão técnica comparativo de notas com os demais concorrentes - Ausência de uniformidade - "Duas medidas distintas" para avaliar concorrentes - comparações específicas - RENCA vs Genius, RENCA vs ZF em diferentes quesitos - Metodologia de avaliação - Questionamento da aplicação de critérios
2. Defesa sobre não-mídia - Documentação completa apresentada valorização da estratégia (R\$ 35.640,00).

PARECER TÉCNICO

A Subcomissão Técnica, após análise especializada das alegações da RENCA Comunicação, **REJEITA INTEGRALMENTE** o recurso pelos seguintes fundamentos técnicos:

1. A Subcomissão adotou critérios uniformes, com metodologia técnica consistente e alinhada ao edital. As variações de nota decorrem da natureza qualitativa da avaliação especializada, sem comprometer a equidade ou a uniformidade dos critérios. A análise técnica identificou que as diferenças de pontuação refletem variações na qualidade e adequação das propostas. A metodologia aplicada considera o impacto específico de cada falha no contexto da proposta, assegurando avaliação proporcional e isonômica. Trata-se de abordagem qualitativa reconhecida, em conformidade com o edital e a legislação vigente. A distinção entre propostas decorre de mérito técnico, não de inconsistência metodológica.

2. Quanto à documentação não-mídia: Embora a RENCA tenha apresentado documentação adequada, o detalhamento técnico foi inferior no comparativo com as empresas classificadas. A diferença de pontuação não compromete a avaliação, pois reflete diferenças de qualidade técnica validadas pela análise especializada. A posição obtida está em conformidade com a qualidade técnica apresentada.

CONCLUSÃO

A Subcomissão Técnica, por sua vez, emitiu parecer recomendando o indeferimento das alegações apresentadas pela recorrente, conforme documento em sito e por consequência os demais apontamentos julgamos improcedentes que já haviam sido realizados por parte da análise da equipe técnica, sendo assim optando pela manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

As análises e deliberações, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade que pudesse ser atribuído à atuação da referida Subcomissão, tampouco favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

B. DOS PEDIDOS DA RENCA

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, reconhecendo-se as inconsistências apontadas entre os comentários dos jurados e as notas atribuídas;
2. A revisão das notas da RENCA, de forma a refletir o atendimento integral aos critérios previstos no edital, notadamente quanto à clareza, viabilidade, cumprimento de prazo, economicidade, equilíbrio entre meios e consistência técnica;
3. A aplicação uniforme e isonômica dos critérios estabelecidos no edital a todas as agências participantes, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;
4. Por fim, a retificação do resultado da fase de julgamento das propostas técnicas, com a consequente reclassificação da Renca, se for o caso, conforme a correta atribuição das notas.



PARECER TÉCNICO

A Subcomissão Técnica, após análise especializada dos pedidos da RENCA , **REJEITA INTEGRALMENTE** todos os apontamentos pelos seguintes fundamentos técnicos:

1. Conhecimento e provimento do presente recurso notas atribuídas pelos jurados: A Subcomissão Técnica avaliou que a diferenciação entre propostas reflete diferenças de qualidade técnica, e não inconsistência metodológica. A avaliação contextualizada não compromete a isonomia, pois considera especificidades técnicas de cada proposta conforme melhores práticas.
2. A revisão das notas da RENCA: A Subcomissão de acordo com as análises já realizadas e verificação dos apontamentos assegura à isonomia, e conformidade normativa, uma vez que todas as empresas foram submetidas ao mesmo protocolo operacional. O método aplicado, de natureza técnica e padronizada, preserva a finalidade original do processo, promovendo equidade sem comprometer a eficiência. A padronização metodológica garantiu condições homogêneas de participação, mantendo a integridade competitiva entre os agentes envolvidos.
3. A aplicação uniforme e isonômica dos critérios estabelecidos no edital: A Subcomissão aplicou critérios uniformes através de metodologia técnica consistente que está em conformidade com o edital. De acordo com as análises já realizadas e verificação dos apontamentos assegura à isonomia, e conformidade normativa, uma vez que todas as empresas foram submetidas ao mesmo protocolo operacional. A padronização metodológica garantiu condições homogêneas de participação, mantendo a integridade competitiva entre os agentes envolvidos.
4. Retificação do resultado da fase de julgamento: A Subcomissão em sua avaliação determina que não há necessidade de retificação dos resultados da fase de julgamento, uma vez que este foi conduzido de forma regular, com observância aos critérios previstos no edital e à metodologia técnica aplicável. A avaliação foi realizada de maneira isonômica e fundamentada, não havendo elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída ou da classificação resultante.



CONCLUSÃO

A Subcomissão Técnica, por sua vez, emitiu parecer recomendando o indeferimento das alegações apresentadas pela recorrente, conforme documento em sito e por consequência os demais apontamentos julgamos improcedentes que já haviam sido realizados por parte da análise da equipe técnica, sendo assim optando pela manutenção dos julgamentos referentes às propostas.

As análises e deliberações, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, evidenciam a correção e a transparência dos procedimentos adotados, não se verificando qualquer indício de irregularidade que pudesse ser atribuído à atuação da referida Subcomissão, tampouco favorecimento ou prejuízo a qualquer dos licitantes.

Rafael Rosa     